

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.251, de 16 de dezembro de 2024, para garantir a gratuidade da vistoria técnica e mecânica anual para serviço público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi e táxi-especial no Município de Guarabira/PB e dá outras providências.

O Vereador RENATO DIAS MEIRELES, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Art. 20 da Lei Municipal nº 2.251, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 20. [...]

§ 9º *A vistoria técnica e mecânica realizada pelo departamento de vistorias da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, bem como a emissão do respectivo Selo de Conformidade, serão gratuitas para o permissionário, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa para este fim específico."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 19 de janeiro de 2026.



Renato Dias Meireles

Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.251/2024, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros (taxistas) em Guarabira. A proposta visa estabelecer de forma clara e expressa a gratuidade da vistoria técnica e mecânica anual exigida para a emissão do Selo de Conformidade.

A medida justifica-se, primordialmente, pela necessidade de interromper uma prática administrativa irregular. Identificou-se que a SEMOB vem realizando a cobrança de taxas de vistoria sem que haja qualquer previsão legal no texto original da Lei nº 2.251/2024 ou em legislação específica que autorize tal ônus. No Direito Público, a administração só pode exigir do cidadão aquilo que está expressamente previsto em lei; portanto, a cobrança atual carece de suporte jurídico e afronta o Princípio da Legalidade.

Ademais, os permissionários já estão sujeitos a obrigações tributárias para o exercício da atividade. A imposição de um custo extra para um ato de fiscalização, que é dever do Estado, sobrecarrega a categoria que já enfrenta altos custos para a padronização dos veículos e equipamentos exigidos por esta mesma lei.

Dessa forma, a alteração proposta garante segurança jurídica aos trabalhadores, assegurando que o cumprimento das exigências de segurança e higiene não resulte em encargos financeiros adicionais não previstos no diploma legal. A gratuidade da vistoria reafirma o compromisso do Poder Público em promover uma fiscalização eficiente e acessível, voltada estritamente para a segurança dos usuários e a valorização dos profissionais de Guarabira.